



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 11650/2020
Cód. Verificador: FN6P

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA



Requerente: 11740426 - MOCELLIN TRANSPORTES LTDA ME
CPF/CNPJ: 29.301.096/0001-00
Endereço: RUA (1330) CARLOS AFONSO FRINGS, nº 299 **CEP:** 89.249-000
Cidade: Itapoá **Estado:** SC
Bairro: SANTA CLARA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: CONTABILIDADESAOLUIZ@GMAIL.COM
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 19/10/2020 11:24
Previsão: 03/11/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

RECURSO CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

MOCELLIN TRANSPORTES LTDA ME

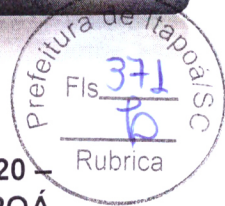
Requerente



FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Funcionário(a)

Recebido



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROGOEIRA DO PREGÃO ELETRONICO N. 46/2020 –
PROCESSO LICITATÓRIO N. 85/2020 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
– ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo relativo ao Pregão Presencial n. 46/2020
Processo Licitatório n. 85/2020

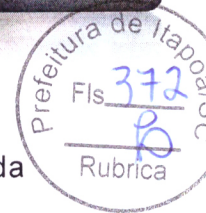
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de
pacientes do Município de Itapoá/SC aos hospitais e clinicas do Município de
Joinville/SC

MOCELLIN TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, com sede na Rua 1300, n. 299, sala 01, Bairro Santa Clara, município de
Itapoá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 29.301.096/0001-00,
neste ato representada pelo seu sócio MARLENE BATAGLIN, brasileira, inscrito no
CPF sob o n. 736.804.439-00 residente e domiciliado em Bandeirante /SC, por meio
de sua procuradora (infra-assinada) cuja procuração segue em anexo vem,
respeitosamente, interpor o presente **RECURSO E SUAS RAZÕES**, pelas
razões de fato e de direito que seguem:

A pregoeira abriu prazo para apresentação de recurso e
contrarrazões para 14/10/2020 as 13:30hs.

Nesse aspecto, caso o recurso tenha sido protocolado antes do
tempo, ele não pode ser considerado intempestivo, sendo esta uma decisão que coíbe
o direito de recurso do licitante e afronta a lei de licitações bem como a Constituição
Federal, independentemente da matéria que fora alegada. É cerceamento de defesa.

Desse modo, pugna-se pela análise do presente sob pena de
nulidade do certame.



A empresa MOCELLIN TRANSPORTES LTDA foi inabilitada pelos seguintes motivos:

Motivo: Empresa apresentou o item 8.3.4.4 Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre constando como responsável Claudir Roque Mocellin, que foi retirado da empresa conforme extrai-se da 1ª alteração do contrato social em 23/10/2019. Deixou de apresentar o item 8.3.4.1. Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, e apenas apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral, divergindo do item em questão”.

No que concerne o item 8.3.4.4 - Comprovação de Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre, esta não merece prosperar. Uma porque o Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestre é vinculado a empresa e não ao seu representante legal, pois é documento que vincula a empresa, pessoa jurídica, não pessoa física. Duas porque o RNTRC (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga) é o registro destinado aos transportadores rodoviários de cargas no Brasil. Três porque não está associado ao representante. A validade do Registro é de cinco anos.

Assim é descabida e ilegal a inabilitação por alegação de não cumprimento do item 8.3.4.4 pelo motivo esposado.

A pregoeira também inabilitou a empresa recorrente por suposta ausência de documentação do item 8.3.4.1:

“[...]

Deixou de apresentar o item 8.3.4.1. Certificado de Registro no Departamento de Transportes e Terminais do estado onde está localizada a sede da licitante, e apenas apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral, divergindo do item em questão”.

Referida decisão destoa do documento juntado pela empresa por ocasião da habilitação. Além disso, é do edital:

8.3.4.3. As empresas que não possuem o registro no Departamento de Transportes e Terminais do Estado de Santa Catarina **terão o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para regularização após declarada vencedora.** (Já que se trata de condição obrigatória, imposta pelo próprio órgão para prestação do serviço dentro do Estado de Santa Catarina, sob pena de desclassificação imediata) (grifo colocado).

Assim, por ser uma questão de direito previsto nas leis de licitações, seja geral ou do pregão, em especial ao artigo 3º da Lei 8.666/93, a decisão deve ser revista por ser direito líquido e certo da empresa recorrente, tendo em vista



que o próprio edital concede prazo para a apresentação posterior da declaração como vencedora.

Desse modo, a decisão de inabilitação da empresa recorrente, pois ela atendeu as exigências do edital estando apta a celebrar o contrato com o Município de Itapoá/SC, mormente, pela qualificação técnica e por ofertar o melhor preço para a prestação dos serviços.

Salutar mencionar que existe tratamento diferenciado entre os licitantes, o que é proibido pela lei de licitações. A empresa recorrente apresentou o mesmo documento que a empresa Transporte e Turismo Santo Antônio em relação ao 8.3.4.3, sendo que para a empresa recorrente não foi aceito e para a empresa Transporte e Turismo Santo Antônio foi aceito. Dois pesos e duas medidas?

Diante do exposto, pugna-se pela reforma da decisão a fim de declarar a declarar a empresa MOCELLIN TRANSPORTES LTDA como vencedora do certame concedendo-se o prazo de 05 dias para a juntada de eventual documento, sob pena de se buscar provimento judicial.

Termos em que
Pede e espera deferimento

Itapoá/SC, 14 de outubro de 2020.

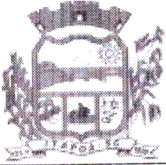
Lilian Lize Gabiatti

LILIAN LIZE GABIATTI

OAB/SC 30754

CPF 039.925.289-44





COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO
Processo: Nº 11650/2020

Requerente: MOCELLIN TRANSPORTES LTDA ME 11740426
Assunto: LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: RECURSOS
Data Abertura: 19/10/2020
Previsão Conclusão: 03/11/2020

Observação de Encerramento

Prezados,

O prazo de recurso que iniciou em 09/10/2020 à 14/10/2020, bem com o prazo de contrarrazão que iniciou em 15/10/2020 à 19/10/2020, versam tão somente referente a habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antônio.

Em tempo, a empresa requerente não manifestou intenção de interpor recurso referente a habilitação da empresa Transporte e Turismo Santo Antônio, desta forma, de acordo com o item 12.3. "Não serão aceitas como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública."

Atenciosamente

Parecer: Indeferido
Data Encerramento: 19/10/2020

MOCELLIN TRANSPORTES LTDA ME
Requerente


FERNANDA CRISTINA ROSA
Funcionário(a)